

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**

Palácio da Justiça Rio Tocantins, Praça dos Girassóis, sn - Bairro Centro - CEP 77015007 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>  
Tribunal de Justiça

**Convênio Nº 14/2019 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TJTO, COM A INTERVENIÊNCIA DA ESMAT E PUC-Rio PARA DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO - DOUTORADO INTERINSTITUCIONAL – TURMA DINTER TJTO.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS - TJTO**, com sede no Palácio da Justiça Rio Tocantins, na Praça dos Girassóis, s/n, centro de Palmas/TO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36, neste ato representado por seu Presidente, o Excelentíssimo Senhor Desembargador **HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 125.824 2ª via Aracajú - Sergipe, inscrito no CPF/MF sob o nº 103.573.945-34, residente e domiciliado nesta Capital; com a interveniência da **ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT**, situada AANE 40, QI-01 Avenida Teotônio Segurado, Plano Diretor Norte, Lote 03, Palmas/TO (ao lado do prédio da Polícia Federal), CEP 77.006-332, Palmas/TO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.276.121/0001-14, neste ato representada por seu Diretor-Geral, Desembargador **MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 01368 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF sob nº 446.627.426-68, e a **FACULDADES CATÓLICAS -PUC-Rio**, Associação Privada sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública pelo Decreto Federal nº 43.454/58 e reconhecida como de fins filantrópicos pelo Conselho Nacional de Assistência Social, Mantenedora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, registrada sob o nº 20051025-1027330, em 27/10/05, no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 33.555.921/001-70, inscrição estadual nº 10.005.205, inscrição municipal nº 00819.271, com sede à Rua Marquês de São Vicente, 225, doravante denominada **PUC-Rio**, neste ato representada por seu **REITOR PE. JOSAFÁ CARLOS DE SIQUEIRA**, S. J., portador da Cédula de Identidade nº 28.659.445-5 SECC/RJ, inscrito no CPF/MF sob o 056.010.531-20, residente e domiciliado no Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** que para atendimento às demandas da sociedade em relação aos serviços prestados pelo Poder Judiciário é necessário:

- a) Avançar na articulação de instituições pública e privada com o propósito de produzir conhecimento, como parte de um processo maior de desenvolvimento;
- b) Desenvolver mecanismos que melhorem o funcionamento da máquina estatal, como fator de transformação social, considerando a repercussão da qualificação na prestação de serviços judiciais a o cidadão;
- c) Implementar processos de aprimoramento da formação técnica, científica e acadêmica de juízes do Poder Judiciário do Estado do Tocantins;
- d) Aprofundar o conhecimento na área fim do Judiciário, qual seja, em Direito (área de concentração em Teoria do Estado e Direito Constitucional), a partir de técnicas de pesquisa científica de alto nível que possibilitem estudos sistematizados com consequentes reflexos nas soluções de problemas vivenciados pelo Judiciário;

**CONSIDERANDO** a necessidade de dar continuidade na formação do corpo docente da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT, e fazer com que essa formação atenda os requisitos dos órgãos educacionais para que a ESMAT ofereça seus próprios cursos *lato e stricto sensu* (corpo docente formado por mestres e doutores);

**CONSIDERANDO** que a realização de pesquisas e produtos advindos dos estudos realizados no Programa contribuirão para o aperfeiçoamento do judiciário;

**CONSIDERANDO** que para a realização do Programa de Pós-Graduação Interinstitucional em Direito, na área de concentração em Teoria do Estado e Direito Constitucional, conforme descrição em Plano de Trabalho anexo, é necessário o repasse de recursos para seu custeio;

**RESOLVEM** celebrar o presente **CONVÊNIO**, observadas as disposições contidas nas normas de direito comum, reguladoras da espécie, e, ainda, no que couber, nas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993; e IN nº 04, TCE/TO, de 14 de abril de 2004, Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins e demais normas infralegais, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente Convênio refere-se à União de esforços dos Partícipes para o desenvolvimento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Direito, em nível de Doutorado, modalidade doutorado interinstitucional (Dinter), Turma Dinter TJTO, com área de concentração em Teoria do Estado e Direito Constitucional, com vista à formação do corpo docente da Escola Superior da Magistratura Tocantinense – ESMAT e da melhoria dos serviços prestados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO à sociedade.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS:**

2.1. Os objetivos desse projeto são:

- a) Aperfeiçoar magistrados para o magistério superior, auxiliando a ESMAT no esforço de qualificação do seu corpo docente;
- b) Formar pesquisadores e profissionais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO para atuação nas atividades relacionadas ao Direito, a partir de uma visão sistêmica, plural e crítica;
- c) Oferecer instrumental teórico-metodológico, tendo como base uma abordagem interdisciplinar, para que os alunos sejam capazes de compreender e interpretar as diversas nuances do Direito, notadamente na área de concentração em Teoria do Estado e Direito Constitucional;
- d) Direcionar à formação *stricto sensu* de magistrados em nível de doutorado interinstitucional, com vistas à melhoria da entrega da prestação jurisdicional;
- e) Promover a integração Universidade e Judiciário a fim de estudar a Constituição como institucionalização das relações entre Estado, Direito e Sociedade.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

3.1. As ações de ensino e pesquisa dessa Turma Dinter TJTO devem necessariamente desencadear estudos e pesquisas que venham aperfeiçoar os serviços prestados pelo Poder Judiciário do Estado do Tocantins - TJTO e a formação do corpo docente da ESMAT em nível de doutorado.

3.2. Para o alcance do objeto pactuado, os Partícipes se obrigam a cumprir o **Plano de Trabalho** anexo a este Instrumento, aprovado por todos os CONVENIENTES, o qual passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

3.3. Para regular a execução deste Convênio, os CONVENIENTES (PUC-Rio, TJTO e ESMAT) se comprometem a:

3.3.1. Transmitir e colaborar entre si, com a máxima presteza, com todas as informações necessárias ao bom andamento das atividades previstas no **Plano de Trabalho**;

3.4. Para a consecução do objeto deste Convênio, são atribuições específicas:

3.4.1. Da **ESMAT**:

- a) Acompanhar a oferta das disciplinas em sua sede e a execução do objeto deste Convênio e Plano de Trabalho (anexo);
- b) Acompanhar os relatórios pedagógicos sobre o Plano de Trabalho e verificar se os produtos propostos foram apresentados e executados da forma prevista;
- c) Disponibilizar estrutura física de salas de aula, biblioteca, de salas de estudos e de orientação e laboratório, necessárias à oferta de disciplinas em sua sede, consoante com o Plano Acadêmico do curso referente à Turma Dinter TJTO;
- d) Propiciar as condições necessárias para que sejam atendidos o calendário e os requisitos constantes no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da PUC-Rio.

### 3.5.2. Do **TJTO**:

- a) Assegurar e repassar os recursos financeiros à PUC-Rio, conforme a Cláusula Quinta do presente Convênio, para a implementação e funcionamento da Turma Dinter TJTO;
- b) Acompanhar e exigir os Relatórios parciais e final previstos na Cláusula Nona;
- c) Apontar eventual necessidade de adequação do Plano de Trabalho para atender interesse institucional.

### 3.5.4. Da **PUC-Rio**:

- a) Disponibilizar 15 (quinze) vagas para magistrados vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO (primeira e segunda instância);
- b) Designar e remunerar um **gestor** para o Programa, cabendo-lhe administrar seu funcionamento e a alocação dos recursos repassados pelo TJTO;
- c) Designar e remunerar um **coordenador** para o Curso de Doutorado Interinstitucional, Turma Dinter TJTO, o qual será responsável por sua coordenação acadêmica e pedagógica;
- d) Designar e remunerar os professores da PUC-Rio que ministrarão as Disciplinas do Programa na sede da ESMAT, orientarão as teses e desenvolverão projetos de pesquisa;
- e) Substituir os professores da PUC-Rio que eventualmente estiverem impossibilitados de dar as aulas previstas no programa do curso, comunicando a ESMAT a substituição de professor, no mínimo, com 72 (setenta e duas) horas de antecedência, sob pena de pagar todos os custos decorrentes do descumprimento desta Cláusula;
- f) Fornecer infraestrutura necessária e suficiente para orientação dos alunos da Turma Dinter TJTO na sede da PUC-Rio (na cidade do Rio de Janeiro), bastando apenas que combinem os encontros presenciais, quando isso se fizer necessário;
- g) Garantir a execução do Plano de Trabalho anexo a este Convênio;
- h) Cumprir toda legislação referente à Programas *Stricto Sensu* em vigência.

## CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

4.1. Este Convênio vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o encerramento da Turma Dinter TJTO do Programa de Pós-Graduação Interinstitucional em nível de Doutorado (área de concentração em Teoria do Estado e Direito Constitucional), cujo início das aulas e previsão de defesa de tese estarão compreendidos entre março/2020 a março de 2024.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS E PAGAMENTO:

5.1. O **TJTO**, com orçamento destinado à **ESMAT**, repassará à **PUC-Rio**, para custeio da Turma Dinter TJTO o montante de **R\$ 1.485.000,0 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais)** em 5 (cinco)

parcelas, distribuído da seguinte forma:

- a) Primeira parcela, no valor de **R\$ 355.000,00 (trezentos e cinquenta e cinco mil reais), até o dia 30 de setembro de 2019;**
- b) Segunda parcela, no valor de **R\$ 282.500,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), até o dia 30/10/2020;**
- c) Terceira parcela, no valor de **R\$ 282.500,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), até o dia 30/10/2021;**
- d) Quarta parcela, no valor de **R\$ 282.500,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), até o dia 30/10/2022;**
- e) Quinta parcela, no valor de **R\$ 282.500,00 (duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais), até o dia 30/10/2023,** observando o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

5.2 Além dos valores acima estabelecidos, a ESMAT deverá arcar com todas as despesas relativas às passagens aéreas, hospedagem e alimentação dos docentes para ministrar o curso em Palmas/TO, bem como com a coordenação local do programa que deverá ser exercida por professor doutor.

5.3. A despesa decorrente do presente Convênio correrá pela seguinte dotação orçamentária abaixo consignada:

**Unidade Gestora:** 050100 - Tribunal de Justiça  
**Classificação Orçamentária:** 05010.02.128.1145.2174  
**Natureza da Despesa:** 33.50.41  
**Fonte do Recurso:** 0100  
**Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins**  
**CNPJ/MF sob o nº 25.053.190/0001-36**  
**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**  
**CEP: 77.015-007**  
**Palmas/TO**

e/ou

**Unidade Gestora:** 060100 – Funjuris  
**Classificação Orçamentária:** 06010.02.128.1145.4180  
**Natureza da Despesa:** 33.50.41  
**Fonte do Recurso:** 0240  
**Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris**  
**CNPJ/MF: 03.173.154/0001-73**  
**Praça dos Girassóis, S/Nº. - Centro**  
**CEP: 77.015-007**  
**Palmas/TO**

5.3.1. Os repasses inerentes à execução deste Convênio serão por meio de Nota de Empenho que será emitida à conta das dotações orçamentárias especificadas nesta Cláusula.

5.4. Os repasses serão efetuados mediante depósito em conta-corrente específica, indicada pela PUC-RIO e aberta em seu nome: **Banco - 341 Itáú Unibanco S.A, Agência nº 1108, Conta Corrente nº 21210-9 e CNPJ 33.555.921/0001-70.**

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA INADIMPLÊNCIA OU ATRASO NO REPASSE DOS RECURSOS:**

6.1. Ocorrendo atraso no repasse dos recursos, a **PUC-Rio** notificará de imediato o dirigente do TJTO, a fim de este proceder ao cumprimento da obrigação, em no máximo 30 (trinta) dias úteis, sob pena de paralisar a execução do Programa até que a obrigação seja regularizada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:**

7.1. Este Convênio poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido.

7.2. Caso uma das partes ou ambas pretendam dar por extinto o presente acordo de cooperação antes do termo final estabelecido, deverão ser mantidas e concluídas as atividades da Turma Dinter TJTO em andamento, nos termos acordados, e, no caso de a rescisão ser unilateral, a parte que a pretender deverá comunicar a outra, pelo menos, 60 (sessenta) dias antes da extinção deste acordo:

7.2.1. Em caso de rescisão unilateral, se a causa for dada pela PUC-Rio, a mesma deverá devolver o valor das parcelas já recebidas, mais os custos por eventuais danos;

7.2.2. Se a causa for dada pela ESMAT, o mesmo perderá o valor das parcelas já pagas, mais os custos por eventuais danos.

7.3. As eventuais alterações ao conteúdo do presente Convênio somente produzirão efeitos legais se incorporadas a este Instrumento por meio de Termos Aditivos específicos, sendo indispensável o prévio ajuste entre as instituições envolvidas, do que farão prova as assinaturas dos respectivos representantes.

7.4. Qualquer rescisão nos termos aqui previstos não afetará as obrigações porventura existentes entre os CONVENENTES até a rescisão, até mesmo no que se refere aos desembolsos financeiros.

7.5. A extinção deste Convênio não implicará exoneração de nenhum CONVENENTE no que se refere às obrigações contraídas durante sua vigência.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS AVISOS, COMUNICAÇÕES OU NOTIFICAÇÕES:**

8.1. Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes a este Convênio deverão ser feitos por escrito, por meio de correspondência eletrônica, no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, e serão válidos mediante a comprovação do recebimento do destinatário.

#### **CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E RELATÓRIO PEDAGÓGICO:**

9.1. Deverá haver a prestação de contas por meio de relatórios pedagógicos e financeiros, cuja finalidade será o acompanhamento da realização das atividades da Turma Dinter TJTO do programa.

9.2. Os relatórios, para fins de comprovar a execução do objeto e os valores correspondentes às obrigação assumidas no presente convênio, serão feitos de forma parciais e serão apresentados em setembro de 2020, setembro de 2021, setembro de 2022 e setembro de 2023, sob a responsabilidade do coordenador do programa, sob a responsabilidade da PUC-Rio.

9.3. Haverá um Haverá um relatório pedagógico final, o qual deverá ser apresentado em abril de 2024, por ocasião da conclusão da formação dos alunos (defesa de tese), sob a responsabilidade do coordenador do programa, da PUC-Rio.

9.4. A quitação deste Instrumento somente dar-se-á quando da aprovação, do relatório pedagógico final pela ESMAT e dos relatórios financeiros pelo TJTO.

9.6. A PUC-Rio se obriga, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas, a manter arquivo exclusivo disponível, para o TJTO, de registros decorrentes deste Instrumento, de acordo com a norma relativa à espécie, bem como a guarda dos documentos fiscais originais referentes à execução deste Convênio.

9.7. A Diretoria de Controle Interno verificará a conformidade das prestações de contas, com fulcro no artigo 2º §1º da Instrução Normativa - TCE/TO 04, de 14 de abril de 2004.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE DOS BENS ADQUIRIDOS COM RECURSOS DO TJTO:**

10.1. A produção intelectual e os dados resultantes das atividades previstas no Plano de Trabalho, respeitada a legislação de Direitos autorais, poderão ser utilizados de forma irrestrita pelas instituições aqui representadas e, principalmente, pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins - TJTO, devendo o Tribunal preservar e garantir a propriedade intelectual do produto.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

11.1. Para fins deste Convênio, as partes devem ser consideradas CONVENENTES independentes e nenhuma delas serão consideradas agente da outra.

11.2. O presente Convênio obriga as partes e seus sucessores a qualquer título.

11.3. Este Instrumento é celebrado sem caráter de exclusividade, ficando os CONVENENTES livres para celebrar outros instrumentos contratuais semelhantes ou idênticos com quaisquer terceiros,

independentemente de prévio aviso ou solicitação.

11.4. Este Instrumento possui a finalidade de regulamentar o relacionamento entre os CONVENENTES, restando certo que nenhum terceiro poderá valer-se do presente para pleitear, em Juízo ou fora dele, alguma pretensão.

11.5. Com relação a reclamações que tenham por objeto assuntos acadêmicos de execução, caberá à entidade executora PUC-Rio se manifestar a respeito.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO:

12.1. A publicação resumida do presente Convênio no Diário da Justiça Eletrônico - DJE, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, reservando igual direito aos demais partícipes a publicação em Diário próprio caso julguem conveniente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

13.1. A gestão e fiscalização deste Convênio serão realizadas de forma compartilhada entre os CONVENENTES, sendo que:

13.1.1. No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins será designado servidor(es) lotado(s) na ESMAT para o encargo.

13.1.2. No âmbito das FACULDADES CATÓLICAS (PUC-Rio) será designado servidor(es) para o encargo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VINCULAÇÃO:

14.1. O presente Convênio fica vinculado aos autos SEI/TJTO nº 19.0.000027669-6.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1. As Partes procurarão dirimir as controvérsias surgidas no cumprimento do presente Convênio, mediante soluções amigáveis. Não sendo possível, as partes elegem o Foro da Comarca de Palmas, renunciando a qualquer outro, por mais favorável que se apresente

E, por estarem plenamente de acordo, os CONVENENTES firmam o presente Instrumento, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas disposições.



Documento assinado eletronicamente por **Josafá Carlos de Siqueira, Usuário Externo**, em 17/09/2019, às 08:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Marco Anthony Steveson Villas Boas, Diretor da ESMAT**, em 17/09/2019, às 18:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Helvécio de Brito Maia Neto, Presidente**, em 18/09/2019, às 08:31, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **2784394** e o código CRC **6A80A8DF**.